



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

Aprovado por 03 votos  
favoráveis. 02 votos contrários  
e 01 abstenção.  
Presidente desempotou e  
aprovou pedido.  
em 08/04/2025

Santa Maria do Herval, 25 de fevereiro de 2025.

### INDICAÇÃO Nº 01/2025

Senhor Presidente,

O Vereador signatário vem requerer, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário da Casa Legislativa a seguinte **INDICAÇÃO**:

- à **Administração Municipal**, para que estude e promova a elaboração de projeto de Lei tratando da “Obrigatoriedade de publicação da lista de espera para consultas, exames e cirurgias eletivas do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Santa Maria do Herval”, a fim de garantir a transparência e o acesso à informação dos munícipes, nos termos do Anteprojeto em anexo.

### JUSTIFICATIVA

O presente pedido visa instar o Executivo Municipal a promover a elaboração de Projeto de Lei tratando da “Obrigatoriedade de publicação da lista de espera para consultas, exames e cirurgias eletivas do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Santa Maria do Herval”, a fim de garantir a transparência e o acesso à informação dos munícipes.

Tal pedido visa garantir a transparência e o acesso à informação sobre a fila de espera para consultas de especialidades médicas, exames e cirurgias eletivas do SUS no Município de Santa Maria do Herval. Acreditamos que a publicação da lista de espera é fundamental para que os cidadãos possam acompanhar a sua posição, ter uma previsão de quando serão atendidos (quando possível) e, se necessário, buscar alternativas para agilizar o atendimento.

A medida proposta também contribui para o controle social da saúde pública, permitindo que a população fiscalize a gestão dos recursos e a qualidade dos serviços oferecidos. Além disso, a publicação da lista de espera pode estimular a administração municipal a buscar soluções para reduzir o tempo de espera e garantir o acesso à saúde para todos os cidadãos.

A fim de auxiliar na construção da matéria junta-se a este requerimento o Anteprojeto de Lei que traz disposições pertinentes ao caso e que podem e devem ser estudados para viabilizar o presente pedido.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

Certo da compreensão dos colegas, subscrevemos o presente, para que, após aprovação, seja enviado à Administração Municipal, para providências.

*Clérice Rodrigo de Moura*  
**CLÉRICE RODRIGO DE MOURA**  
**VEREADOR**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

## ANTEPROJETO

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de espera para consultas, exames e cirurgias eletivas do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Santa Maria do Herval, garantindo a transparência e o acesso à informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, em local de fácil acesso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, a lista de espera para consultas, exames e cirurgias eletivas do Sistema Único de Saúde (SUS), realizadas e/ou custeadas pelo município;

**Art. 2º** A lista de espera deverá conter as seguintes informações:

- Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do paciente;
- Especialidade médica, exame ou cirurgia solicitada;
- Data do pedido da consulta, exame ou cirurgia;
- Posição do paciente na lista de espera;
- Previsão de atendimento, *quando disponível e baseada em critérios técnicos objetivos*;
- Tempo médio de espera para o procedimento (consulta, exame ou cirurgia).

*§ 1º As informações de que trata este artigo deverão ser apresentadas de forma anonimizada, utilizando um código identificador único, como o número do CNS, para*



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

*cada paciente, garantindo a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).*

*§ 2º O paciente poderá ter acesso à sua posição específica na lista de espera, mediante identificação por meio de seu CNS, em área restrita do site da Prefeitura ou presencialmente, mediante apresentação de documento de identificação com foto.*

*§ 3º Fica proibida a divulgação de informações sobre pacientes classificados como infectocontagiosos, bem como pacientes que vivem com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana e das hepatites crônicas.*

**Art. 3º** A lista de espera deverá ser atualizada, no mínimo, semanalmente, e disponibilizada para consulta pública por prazo indeterminado.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal deverá garantir que a população tenha acesso gratuito à internet para consultar a lista de espera, seja em espaços públicos, como bibliotecas e telecentros, seja por meio de programas de inclusão digital.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal deverá divulgar a obrigatoriedade de publicação da lista de espera e o endereço do sítio eletrônico em que ela será disponibilizada, utilizando os meios de comunicação disponíveis, como jornais, rádios, televisão e redes sociais.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Herval, 25 de fevereiro de 2025.

*Clérice Rodrigo de Moura*  
CLÉRICE RODRIGO DE MOURA

VEREADOR



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa garantir a transparência e o acesso à informação sobre a fila de espera para consultas de especialidades médicas, exames e cirurgias eletivas do SUS no Município de Santa Maria do Herval. Acreditamos que a publicação da lista de espera é fundamental para que os cidadãos possam acompanhar a sua posição, ter uma previsão de quando serão atendidos (quando possível) e, se necessário, buscar alternativas para agilizar o atendimento.

É crucial destacar que a presente proposição está em total consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e segurança das informações dos pacientes. A anonimização dos dados, com a utilização de um código identificador único, assegura que a identidade dos pacientes não seja exposta publicamente. O acesso à posição específica na lista de espera será restrito ao próprio paciente, mediante identificação segura.

A medida proposta também contribui para o controle social da saúde pública, permitindo que a população fiscalize a gestão dos recursos e a qualidade dos serviços oferecidos. Além disso, a publicação da lista de espera pode estimular a administração municipal a buscar soluções para reduzir o tempo de espera e garantir o acesso à saúde para todos os cidadãos.

Acreditamos que a presente proposição é de interesse público e contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

  
CLÉRICE RODRIGO DE MOURA

VEREADOR